

§ 2º – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da OSC ao Conselho.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso II do art. 15 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.....
II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente, ou que venha a ser aprovado, no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação ao Conselho.” (NR)**

Art. 5º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.....
Parágrafo Único. Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL.” (NR)**

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 17 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 90 (noventa) dias após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.” (NR)

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07/12/2023.



Aparecido Pereira de Assis
Presidente do CMDI
Gestão 2021/2023